

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005200/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072238/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210640/2025-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS, CNPJ n. 74.704.099/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUGO KLEIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO das empresas de representação comercial e dos representantes comerciais**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma:

Empregados em geral: R\$ 2.102,61 (dois mil cento e dois reais e sessenta e um centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Salário Mínimo Profissional nunca poderá ser inferior ao equivalente a 1 (um) do Piso Salarial Estadual, fixado pela Lei Estadual nº 11.467/2001.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão na vigência desta convenção, data-base da categoria, seus salários reajustados em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais deverão ser pagas até 60 (sessenta) dias da data base que é 1º de novembro/2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL**

Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E VALE ALIMENTAÇÃO**

Os salários deverão ser pagos em conta salário ou conta corrente designada pelo trabalhador. O vale alimentação/refeição deverá ser fornecido mediante cartão para este fim.

### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

Obrigações das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES**

Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS**

I) Recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas.

II) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

III) Relação dos salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado

IV) Cópia do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados, sempre calculada pelo valor efetivamente pago pelos seus clientes nas compras de mercadorias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedada a diferenciação de percentual de comissões, para empregado já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados, por ocasião das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas pagarão 13º (décimo terceiro) salário normalmente aos empregados em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fixação de um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras duas horas extras trabalhadas e de 100% (cem por cento), nas horas subseqüentes as duas primeiras horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no caput desta cláusula.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria será concedido o adicional por tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento), quando o empregado atingir 3 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do quarto ano será acrescido 1% (um por cento) a cada ano trabalhado. O referido adicional acima será pago incidindo sobre a remuneração mensal, independente da forma de remuneração.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente recebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA**

Aos empregados transferidos, conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falta de numerário no caixa, o desconto só poderá ser realizado no salário do empregado se restar confirmado o cumprimento dos seguintes critérios: uso do caixa por parte do empregado de forma exclusiva, inclusive, devendo haver chave para que o mesmo possa trancar quando da sua ausência; e a conferência do caixa na presença do empregado, tanto quando da retirada de valores no decorrer do expediente, quanto no final do dia quando do fechamento do caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

Obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado ou do correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente aos seus funcionários, um número de vales refeição/alimentação, conforme opção do empregado, com valor unitário, diário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficam excluídas da presente cláusula quando oferecerem serviço próprio de refeição, ou distribuírem alimentos, ou ainda, mantiverem convênio com outras empresas de alimentação coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio refeição será fornecido aos seus empregados na forma de cartão próprio para este fim.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE**

As empresas concederão a seus funcionários o vale transporte para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa, as quais poderão proceder ao desconto de até 6% (seis por cento), do salário bruto do empregado.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovado a frequência, um auxílio escolar mensal, equivalente a 20% do salário normativo da categoria a que corresponde a cláusula terceira.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FARMACIA**

As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância no ultrapasse até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral correspondente a três salários mínimos nacionais, aos seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que aderirem ao seguro em grupo oferecido pela entidade Sindical Patronal de 2º Grau ficam desobrigadas a pagarem ao auxílio funeral.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou na forma de convênio, ficam obrigadas a concederem aos seus funcionários, um auxílio mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário mínimo nacional, independentemente do número de filhos, até 6 (seis) anos.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência será suspenso, na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social, não sendo devido pelo empregador o Aviso Prévio até que se complete o tempo ajustado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Todas as rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano na mesma empresa, obrigatoriamente deverão ser realizadas na entidade sindical acordante, onde houver sede ou subsede da entidade laboral. Para tanto, serão cobrados valores, conforme tabela praticada pela entidade sindical laboral acordante, desde que o empregado não se oponha a contribuição negocial prevista nesta convenção. O prazo para homologar a rescisão, após o término do contrato é de no máximo 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não comparecimento no sindicato laboral para a homologação no prazo acima, implicará em multa para a empresa no valor de um salário do empregado revertido ao mesmo.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PREVIO**

O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas aos seus empregados, será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo-se 3 dias a cada ano trabalhado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É garantido ao empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, percebendo apenas pelos dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado, durante o Aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de as empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o Aviso Prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**PARAGRAFO QUINTO:** Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 5º dia útil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Referente à Lei 12.506/11, fica estabelecido nesta convenção que o empregado não poderá ultrapassar 30 dias de trabalho, quando o aviso prévio for trabalhado, devendo os demais dias serem indenizados. Em caso de pedido de demissão, o aviso prévio devido pelo empregado ao empregador, será de no máximo 30 dias.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIARIOS**

Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e dede que tais atos não impliquem em demissão de empregados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os empregados estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso, contando desta data o prazo para quitação das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS E ATUALIZAÇÃO DA CTPS DIGITAL**

As empresas têm obrigação de devolver a Carteira de Trabalho de seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa prevista no art. 53 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

As empresas têm obrigação de fornecer à entidade suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo de 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao dos respectivos atos, sempre que solicitado pelo sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato suscitante, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo de 10 (dez) dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios.

**Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deve considerar o amplo direito de defesa ao empregado e comunicará o resultado a delegacia regional do trabalho onde relatará a falta grave e o motivo da despedida por justa causa.

**Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTADO**

Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VIRUS HIV/AIDS, DIABETE**

Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, desde que lhe falte apenas 01 (um) ano para a sua aposentadoria e esteja, no mínimo, 05 (cinco) anos na empresa.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada máxima de trabalho será de (40) quarenta horas semanais.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o sindicato suscitante e o sindicato patronal e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para empregados estudantes de qualquer nível.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SEGUNDA E TERÇAS DE CARNAVAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão dispensar do trabalho seus empregados na segunda-feira e terça-feira de carnaval. As horas não laboradas pelos empregados nestes dias poderão ser exigidas pelo empregador e compensadas em outra data a ser fixada dentro do período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após estas datas, sem qualquer acréscimo legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso estas horas não sejam compensadas no período acima informado, as mesmas deverão ser abonadas.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DO PONTO**

Fica garantido o abono de ponto:

I) Ao empregado estudante e/ou empregado candidato a prestar vestibular, em dia de realização de provas escolares ou vestibulares, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

II) Ao pai ou mãe, no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica.

III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

IV) Aos membros da Diretoria do Sindicato, quando convocados para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

As empresas ficam obrigadas a realizarem cursos e reuniões durante a jornada normal de trabalho, ou ficam obrigadas a pagar como extraordinárias as horas destinadas aos cursos e reuniões que sejam realizados fora da jornada normal de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADO NAS FÉRIAS**

Quando da concessão das férias, sejam elas coletivas ou individuais, os empregadores não poderão computar os feriados como dias de férias. Sendo assim, durante o período de gozo das férias, será(ão) acrescido(s), dia(s) de folga ao final, relativo aos dias de feriado dentro do período regular das referidas férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas ou executem tarefas de maquilagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquilagem gratuitamente.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião de rescisão, desde que exigido pela empresa.

### **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As eleições dos membros das CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato suscitante, devendo, as empresas, comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização.

### **Relações Sindicais**

#### **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS**

Assegurada à estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por Assembleia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS**

As empresas permitirão o ingresso da Entidade da categoria nas suas dependências para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, quando houver local específico para reuniões e fora do horário de expediente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, avisos, notícias sindicais, editados pela entidade suscitante.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MANSALIDADES SINDICAIS**

Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a mensalidade sindical fixada pelo Sindicato Profissional, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – SEAACOM, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal. Bem como,

conforme dispositivo constitucional e nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no DJE de 19/09/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias da remuneração, sendo descontado 01 (um) dia no mês de janeiro de 2025 e 01 (um) dia no mês de março de 2025, a ser imposta a todos os empregados integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados ou associados, desde que assegurado o direito de oposição, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito, com identificação legível, do nome completo do empregado, nº CPF do empregado e nome completo e CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado (sem necessidade de “reconhecimento de firma”), sempre em duas vias, na sede da entidade sindical conveniente, no endereço da Av. Alberto Bins, nº 1.046, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, das 9h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, ou na subsede, Rua Santa Cruz, nº 2.472, bairro Centro, Município de Pelotas/RS das 13h30min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira, em até **10 (dez) dias corridos do registro da presente convenção coletiva de trabalho no sistema mediador**. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, na forma e prazo previstos na presente cláusula, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço da Av. Alberto Bins, nº 1.046, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-141.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As Pessoas Físicas e Jurídicas integrantes da categoria econômica e representadas pela FERCOSUL - Federação dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, conforme o Art. 513 “E” e Art. 611 da CLT, fortalecido pelo entendimento consolidado no Tema 935 do Superior Tribunal Federal (STF) que convalidou a constitucionalidade da contribuição assistencial/negocial, permitindo aos sindicatos realizarem a cobrança da respectiva contribuição de todos os integrantes da categoria, **independentemente de serem associados ou não ao sindicato**, uma vez que todos se beneficiam das condições e direitos negociados coletivamente. Sendo assim, todos ficam obrigados a pagar a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2025 pela FERCOSUL - Federação dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, ficou deliberado e aprovado pela assembleia geral extraordinária a fixação dos seguintes valores para a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal para o ano de 2026:

I) Representantes Comerciais Autônomos (Pessoa Física) o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II) Empresas de Representações Comerciais (Pessoa Jurídica) o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal será recolhida em parcela única, com vencimento em **10 de abril de 2026**, em caso de não recolhimento será acrescida multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A FERCOSUL - Federação dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul** consigna que conforme deliberado na assembleia geral extraordinária da categoria profissional, ficou estabelecido e assegurado o **direito de oposição**, o qual deverá ser manifestado individualmente e por escrito, com identificação legível do nome do Representante Comercial e nº de CPF – em caso de Pessoa Física e/ou, CNPJ e dados do sócio responsável para as Pessoas Jurídicas, devendo a carta ser entregue e assinada (sem necessidade de “reconhecimento de firma”), na sede da entidade sindical, no endereço sito à Rua Chaves Barcelos nº 36 sala 1402, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, das 9:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:00hs de segunda-feira a sexta-feira, em **até 10 (dez) dias corridos a partir da data do Registro da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o representante tenha sua atuação, a carta de oposição deverá ser remetida na forma e prazo previstos na presente cláusula, por meio de **Carta Registrada com aviso de recebimento (AR)**, no endereço já constante acima.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Os valores relativos às contribuições sindicais, devidas e das contribuições negociais dos trabalhadores, estipuladas por esta convenção, ambas, se não recolhidas dos empregados nos períodos estipulados e devidos, deverão ser pagas ao sindicato profissional pelo empregador, sem qualquer desconto para os empregados.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JA CONQUISTADAS**

Enquanto não forem renovadas, via Convenção Coletiva de Trabalho, ou processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas desta convenção.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva de trabalho, implicará em multa equivalente a um piso salarial da categoria, por mês de descumprimento, em favor do trabalhador prejudicado.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA  
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

JOSE HUGO KLEIN  
Presidente  
FERCOSUL FEDERACAO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RGS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.